

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A

CRENCIAMENTO Nº 2019/002

ESCLARECIMENTO 14

OBJETO: CRENCIAMENTO de Sociedades de Advogados, para a prestação de serviços técnicos profissionais para atuação na esfera judicial com vistas à recuperação de créditos e bens do interesse do Bandes, bem como sua defesa em juízo em todas as instâncias, necessários ao patrocínio ou defesa de causas de interesse desta instituição financeira, em caráter temporário, não exclusivo e sem vínculo empregatício, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e na minuta do contrato de prestação de serviços advocatícios.

Pergunta Nº 1

Nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 do anexo II consta que uma das modalidades de comprovação da experiência profissional seria cópia da petição inicial ou peça de defesa protocolada em juízo e respectiva procuração. Assim sendo, gostaríamos de sanar as seguintes dúvidas:

1 – peça de recurso protocolada em juízo também seria meio de comprovar a experiência profissional?

Resposta do BANDES: Sim.

Pergunta Nº 2

2 – O termo “respectiva procuração” se estende ao substabelecimento no caso de advogados substabelecidos que atuam diretamente no processo fazendo juntar procuração e substabelecimento? Neste caso, a juntada da cópia da procuração juntamente com o substabelecimento ao advogado substabelecido que assina as peças processuais e atua na demanda é suficiente para comprovar a experiência e atender o referido quesito?

Resposta do BANDES: Não está correto seu entendimento. Como a exigência é específica para um dos sócios da Sociedade de Advogados somente será aceita a procuração.

Vitória, 29 de outubro de 2019.

Comissão de Credenciamento - BANDES